

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO, QUE NÃO COMPARECEU À SESSÃO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado, e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Ministro convocado.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 3:

Nº 33.095 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotória da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu o Capitão Emmo Joule Guglianone Seferin, do 7º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, do crime previsto no art. 229, do C.P.M., e o 3º Sargento do mesmo Grupo, Miguel Zabolotny, do crime previsto no art. 229, § 1º, do C.P.M. - Provida, em parte, a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o Capitão Emmo Joule Guglianone Seferin, a 3 meses de suspensão do exercício do posto, como incurso no art. 237, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Jose Espindola, que o absolviam, confirmando a sentença de 1ª instância, e Ministro Dr. Vaz de Mello, Gen. Ex. Daudt Fabricio e Gen. Ex. Lima Camara, que o condenavam a 6 meses de detenção, como incurso no art. 229, § 2º, tudo do C. P.M., e o Sargento Miguel Zabolotny, a 1 ano de detenção, como incurso no art. 203, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves

(Cont. da ata da 63ª Sess., em 8/X/962).

Secco, Dr. Autran Dourado e Alm. Esq. Borges Fortes, que o condenavam a 8 meses de detenção, e Dr. Murgel de Rezende, que o condenava a 16 meses de detenção, como incurso no mesmo artigo 203, do C.P.M. (Usaram da palavra o Sr. Dr. Luiz Dariano, advogado do Capitão Emmo, e o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar):

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

Nº 684 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do C.J.M., requer Correição-Parcial nos autos do Inquérito Policial Militar, em que figura como indiciado o Soldado do Q. G. da AD/4, Kengo Yano. - Deferiram a Correição, para ser apurado pela Auditoria competente, o fato delituoso, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brigadeiro Alves Secco, que a indeferia. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

A P E L A Ç Õ E S

Nº 33.163 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco Marques de Souza, 3º Sargento, MO, nº 47.0351.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença, para absolver o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Lima Brayner, Gen. Ex. Daudt Fabrício e Dr. Vaz de Mello, que lhe negavam provimento, para confirmar a sentença condenatória.

Nº 33.150 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Sebastião Lima Souza, 1ª Cl. TL, nº 55.5093.3, do Quartel de Marinheiros, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 63ª Sess., em 8/X/1962).

- Nº 33.165 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Waldyr Delphim de Araujo, Soldado, servindo no Quarto Grupo de Canhões 90 Antiaereo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, incisos I e IV, letra a, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Grupo de Canhões 90 / Antiaereo. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.160 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Nilvo Valdir Renner, Soldado, servindo no 6º Regimento de Obuzes 105, condenado a 1 mes e 20 dias de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 166, § unico, e 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º Regimento de Obuzes 105. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 33.142 - Paraíba. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Luiz Carlos da Costa Mazullo, Marinheiro, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Piauí, condenado a 2 anos de detenção, incurso no art. 141, a 6 meses de detenção, incurso no art. 189, e a 4 meses de detenção, incurso no art. 185, tudo do C.P.M., perfazendo um total de 2 anos e 10 meses de detenção. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Marinha, da Auditoria da 8ª Região Militar. - Provida, em parte, reformaram a sentença, para absolver o acusado dos crimes previstos nos artigos nºs. 141 e 189, e condena-lo a 1 mes de detenção, pelo crime previsto no art. 185, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes, Gen. Ex. Lima Brayner e Ten. Brig. Alves Secco, que a proviam, in totum, para reformar a sentença e absolve-lo, e Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Alm. Esq. José Espindola, que a proviam, em parte, para absolve-lo do crime previsto no art. 141, e condena-lo a 10 meses de prisão, como incurso nos arts. 189 e 185, tudo do C.P.M.
- Nº 33.127 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose Domingos da Silva, Soldado, servindo no 14º Regimento de Infantaria, condenado a 1 (um) ano, 7 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 59, inciso II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reformaram a sentença, para reduzir a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr.

(Cont. da ata da 63ª Sess., em 8/X/1962).

Murgel de Rezende, que a reduzia a 6 meses de prisão.

- Nº 33.138 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Flavio Beda, Soldado, servindo no Parque e Deposito de Engenharia, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, incisos IV, letra "a", e I, tudo do C.P.M. Apela da: A sentença do Conselho de Justiça do Parque e Deposito de Engenharia. - Negaram provimento, para / confirmar a sentença, unanimemente.

REVISÕES CRIMINAIS

=====

- Nº 967 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Requerente: Alfredo Pereira dos Passos, Tenente-Coronel do Exército, servindo na Diretoria Geral de Intendencia, condenado a 7 meses de prisão com trabalho, como incurso no art. 114, do C.P.M., do ano de 1891, combinado com o § 7º, do art. 37, - do mesmoCodigo, por acordão do Superior Tribunal Militar, de 22 de novembro de 1940. - Não conheceram / do pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner, que conhecia do pedido, para ab - solver o requerente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por se ter declara - do impedido).
- Nº 966 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espinola. Requerente: Wanderlino Pinto de Miranda, 1ª classe, TA. BA., da Base Naval de Salvador, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182, do C.P.M., por acordão do Superior Tribunal Militar, de 23 de setem - bro de 1959. - Não conheceram do pedido, por falta de fundamento legal, unanimemente.

CORREIÇÃO PARCIAL

=====

- Nº 683 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Mi - litar, com fundamento no art. 368, do C.J.M., requer Correição-Parcial nos autos do Inquerito Policial Mi - litar, em que figura como indiciado Geraldo de Jesus, Soldado do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motoriza - do. - Deferiram a Correição, para que a Auditoria competente apure a responsabilidade do indiciado, con - tra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves / Secco, que a indeferia.

(Cont. da ata da 63ª Sess., em 8/X/1962).

- Nº 685 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, / com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo / com o art. 107, § unico, do C.P.M., requer Correição Parcial nos autos do processo referente ao civil Cristiano Leopoldo Tiemann, condenado a 44 meses de reclusão, de acordo com o art. 198, § 4º, inciso V, combinado com os arts. 66, §2º, 66 e 198, por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, de 16 de junho de 1953. (ADIADO O JULGAMENTO, POR TER PEDIDO VISTA O EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE).

REPRESENTAÇÕES
=====

- Nº 551 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. - O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do C. J.M., e de acordo com o art. 105, inciso IV, combinado com o art. 108, inciso I, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, nos autos do Inquerito Policial Militar, procedido no 3º Regimento de Cavalaria, do qual foi encarregado o 1º Tenente João Francisco Vieira, para esclarecer o roubo de armamento praticado na Arrecadação do Pelotão de Canhões 37 mm, do Esquadrão de Comando e Serviços. - Deferida a representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, somente julgava extinta a ação penal, pela prescrição, vencido o Exmo Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que votava pelo arquivamento..
- Nº 552 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. - O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o art. 105, inciso VI, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos da apelação referente ao Soldado do 4º Regimento de Infantaria, Jose Lazaro, condenado a 1 ano de detenção, como incurso no art. 154, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, de 14-1-1958. - Deferida a representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA
=====

- Nº 30 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. - Requerimento de Onofre Pinto da Rocha, candidato habilitado no concurso para escrevente juramentado de 1ª entrância, da Justiça Militar,

(Cont. da ata da 63ª Sess., em 8/X/1962).

solicitando reconsideração da Decisão constante da ata da 1ª Sessão, publicada no D.O. - Estado da Guanabara, de 5/4/1962, versando sobre prazo de validade / de concurso. - Indeferiram o pedido, unanimemente. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS EXCMOS. SRS. MINISTROS GEN. EX. DAUDT FABRICIO E DR. RIBEIRO DA COSTA).

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.156(LE/AD) - 33.164(BF/AD)-33.148(AS/VM)-33.159(MR/AS)

Embargos: 31.911(RC/JE)

Petição: 170 (IC)

Julgamento Adiado:

Correição-Parcial: 685 (VM) - Adiado o julgamento; por ter pedido vista o Excmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.

